

PROJETO DE LEI , DE 2025
(Deputado Guilherme Boulos)

Altera a Lei nº 14.016, de 2020, para vedar o descarte de alimentos, criminalizar a prática, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços, e incentiva o estímulo a doação de alimentos para iniciativas de segurança alimentar e combate à fome.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.016, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

"§ 2º O descarte de alimentos que se tornam mais baratos será considerado prática ilícita, exceto quando comprovadamente impróprios para consumo, e deverá ser evitado sempre que possível por meio de doação ou redistribuição."

“Art. 2ºA Fica vedado o descarte de alimentos, por qualquer empresa, produtor ou distribuidor, especialmente no setor alimentício, quando esses alimentos tenham se tornado simplesmente mais baratos, desde que ainda sejam seguros para o consumo humano, conforme as normas sanitárias.

§ único As empresas que descumprirem a vedação de descarte prevista no caput deste artigo serão penalizadas com as seguintes sanções:

I – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto anual da empresa em caso de descarte de alimentos; e



II – a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, em caso de reincidência ou quando comprovado que o descarte de alimentos tenha ocorrido com o intuito de manipulação de preços ou maximização de lucros.”

Art. 2º As empresas do setor agroalimentar, comércio e distribuição de alimentos ficam incentivadas a doar os alimentos que, embora em condição adequada para consumo, sejam descartados devido à queda de preço, diretamente para o iniciativas públicas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desenvolverá e implementará programas de capacitação, fiscalização e incentivos às empresas para a doação de alimentos a iniciativas públicas de segurança alimentar e combate à fome, bem como promoverá campanhas de conscientização sobre o desperdício de alimentos.

Art. 4º O descarte de alimentos, conforme estabelecido nesta Lei, será considerado uma infração administrativa e sujeitará o infrator a penalidades previstas nos incisos do Art. 2ºA da Lei 14.016/2020, além das medidas de responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade do caso.

Art. 5º Caberá a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentação posterior acerca das melhores condições para a realização de doação de alimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa combater o desperdício de alimentos e promover o estímulo a redistribuição de alimentos em boas condições para pessoas em



situação de vulnerabilidade social, especialmente no contexto do agronegócio e das grandes empresas do setor alimentício, que muitas vezes descartam alimentos por razões econômicas, como a redução de preços. A proposta é vedar o descarte de alimentos que ainda são aptos para o consumo, especialmente no cenário em que empresas preferem se desfazer de alimentos que ficam mais baratos, em vez de doá-los.

A criminalização do descarte de alimentos e a imposição de multas e penas para quem descumprir a lei visam garantir que os recursos alimentares não sejam desperdiçados, estimulando que sejam usados para ajudar quem mais precisa.

Esta medida se alinha aos objetivos de reduzir o desperdício de alimentos, combater a fome e a desigualdade social, e incentivar o agronegócio a adotar práticas mais sustentáveis e socialmente responsáveis.

Em suma, o Projeto de Lei tratado em tela não obriga a doação de alimentos, porém veda o descarte de alimentos pelas razões supracitadas.

Esse projeto de lei visa transformar o desperdício de alimentos em uma oportunidade para promover a solidariedade e garantir que os alimentos cheguem a quem precisa, sem que sejam descartados desnecessariamente.





Projeto de Lei **(Do Sr. Guilherme Boulos)**

Altera a Lei nº 14.016, de 2020, para vedar o descarte de alimentos, criminalizar a prática, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços, e incentiva o estímulo a doação de alimentos para iniciativas de segurança alimentar e combate à fome.

Assinaram eletronicamente o documento CD256889064800, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 4 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

